



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 336

Autoriza ao Executivo a contrair empréstimo para o serviço de água.-

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, com Estabelecimentos de Crédito Federal ou Estadual, até o limite de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para pagamentos parcelados com duração de até 5 (cinco) anos de prazo, para execução dos serviços de abastecimento d'água.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a vincular Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), para pagamento do empréstimo autorizado no artigo 1º desta lei, após emissão de pareceres dos Egrégios Tribunais de Contas Competentes.

Artº 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com Firms Financiadoras legalmente habilitadas, para obtenção de Financiamentos caso necessário, depois de esgotar esforços para obtenção do empréstimo com Estabelecimentos de Créditos Oficiais.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraf, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Luiz Fortuci

= L U I Z F O R T U C I =

José Pereira de Carvalho

= José Pereira de Carvalho =
Secretário

*Registrada às fls. 11 e verso
do livro nº 03.*